PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1221-98

"Institui Sistema de Portas Giratórias nos Estabelecimentos Bancários"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os estabelecimentos bancários deverão implantar, no prazo máximo de 01 (um) ano, Portas Giratórias em seus acessos principais.

Art. 2.º - Não será concedida ou revogada a licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto no artigo 1.º.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1.998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento